

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1039/2021**

*Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

### **EMENDA Nº**

O artigo 1º da Medida Provisória 1039/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º: Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em parcelas mensais até o fim do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é estender o auxílio emergencial até o fim do enfrentamento à pandemia da covid19. Dessa forma, com a presente proposta, os beneficiários cadastrados receberiam o auxílio emergencial por período superior aos 4 meses proposto pelo Poder Executivo. A medida é essencial para evitar que milhares de famílias fiquem desassistidas neste grave momento de crise sanitária e econômica.

O auxílio emergencial se tornou a mais importante medida econômica do governo federal em meio à crise sanitária vivida pela pandemia, e suas consequências sociais e econômicas. A medida salvou vidas ao garantir



uma proteção à renda de trabalhadores que, sem ela, ficariam circulando pelas cidades no auge da pandemia para buscar uma forma de prover à sua família.

Além disso, o auxílio limitou a crise social e o agravamento da pobreza no país, o que inevitavelmente colocaria famílias inteiras, inclusive crianças, em insegurança alimentar enquanto as escolas estavam fechadas. Para manter a eficácia da política pública, faz-se necessário prorrogar o prazo inicialmente previsto para o auxílio, para que ele abranja todo o período de enfrentamento à crise.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em      de março de 2021.

**Deputada Renata Abreu  
Podemos/SP**



CD/21868.89442-00